



## Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 032.977/2013-1

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (peça 61);

Que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, via Adgecex/Segest;

Que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor peça 63.

Que o processo de CBEX foi apensado a este processo principal;

Que não há outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, no tocante ao débito, para que proceda após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU à inclusão do nome do Sr. JOSE HUMBERTO RIBEIRO DA CRUZ no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débitos que lhes foram imputados sem as respectivas quitações;

b) após tomada as providências relacionadas no item “a”, com fulcro art. 33, 34 e 47 da Resolução TCU 259/2014, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005 e conforme Memo. Circular 24/2015 – Segecex de 18/8/2015.

Secex/MG, em 29/1/2016

*(Assinado eletronicamente)*

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA  
Auditora Federal de Controle Externo- Mat. 741-2